Requerimento: 713 / 2017

Autor: Ver. Chicão Vianna

REQUERIMENTO

Encaminhamos o presente Requerimento, na forma regimental, após manifestação do Douto Plenário, que seja encaminhado expediente desta casa ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da Empresa de Transportes Andorinhas S/A em Corumbá, Sr. Gesiel Rodrigues Santos, para que sejam levantadas as seguintes informações:

a. Detalhamento que justifique a estipulação do Valor da passagem cobrado pela empresa, correspondente ao trecho Corumbá – Campo Grande e vice-versa.
b. Se a pratica de tarifa promocional no referido trecho, como permite a Portaria nº 117 da Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan, ainda está em execução.
c. Caso resposta negativa do item “b)”, que seja considerada a possibilidade acerca da implantação **permanente** de desconto tarifário em no trecho supramencionado em, ao menos dois dias semanais.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação de requerimento de informações se faz oportuna, haja vista que, o valor da passagem do ônibus intermunicipal trecho Corumbá - Campo Grande e Campo Grande-Corumbá, devidamente estipulado via politica tarifaria da AGEPAN, possui um valor muito oneroso para os munícipes da cidade de Corumbá.

Desta feita uma vez estipulado e praticado esse valor na passagem de ônibus que efetivamente não condiz com a realidade da renda da população que usufrui dos serviços prestados pela empresa, é pública e notória a insatisfação junto a essa realidade percebida, ainda mais pelo fato da empresa ser a única detentora do trajeto em questão.

Desse modo é de extrema relevância que seja analisada a viabilidade por parte da empresa, da prática denominada **desconto permitido**, onde é estabelecido um desconto nas passagens intermunicipais, conforme bem preconiza o art.1º §4º da

DOC: 1502213560

Portaria nº 117 da Agepan.

Tal modalidade de desconto é de grande valia para os consumidores de menor poder monetário que, na existência de tarifas promocionais, poderão usufruir do serviço de transporte público, indo ao encontro do art. 6º da Constituição Federal que prevê o transporte como um direito social.

Logo, por ser o transporte público, assim como o direito de ir e vir, uma garantia constitucional, onerá-lo assemelha-se a obstruí-lo, pois limita o acesso a este serviço àqueles com poderes aquisitivos mais elevados.

Portanto fica sugerida que a aplicação de tais descontos em dias da semana com menor fluxo de vendas, seja permanente, estimulando assim este setor da empresa e, beneficiando a população de baixo poder aquisitivo que necessita de tais serviços assim como os demais.

O presente requerimento deve ser entregue ao:

Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da Empresa Andorinha de Transportes S/A.
SR. JESIEL RODRIGUES SANTOS
Empresa Andorinha de Transportes S/A
Rua Porto Carreiro, 452, Centro, em Corumbá/MS

SALA DAS SESSÕES, 01 de Agosto de 2017

Chicão Vianna
Vereador(a) - REPUBLICANOS

Evander Vendramini
Presidente(a) - PP

DOC: 1502213560